

**LEI Nº 1.052, de 17 de janeiro de 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de verbas indenizatórias aos servidores da Câmara Municipal de Pombos - PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a concessão de verbas indenizatórias aos servidores efetivos, comissionados e transitórios da Câmara Municipal de Pombos, destinadas ao ressarcimento de despesas realizadas no exercício das atividades funcionais, ou com o acréscimo de atribuições para o cargo, ficando assim equivalente salário e funções.

**Art. 2º** As verbas indenizatórias compreendem:

- I - Auxílio-transporte para deslocamento no exercício das funções;
- II - Auxílio-alimentação para servidores em serviço externo por período superior a 8 (oito) horas consecutivas;
- III - Reembolso de despesas com aquisição de materiais e equipamentos indispensáveis para o desempenho das atividades laborais, previamente autorizados;
- IV - Indenização de despesas com comunicação (telefonia, internet) quando imprescindível para a execução das atividades laborais;
- V - acréscimo de atribuições;
- VI - ou qualquer outra despesa gerada no exercício da função.

**Art. 3º** As verbas indenizatórias possuem natureza não remuneratória e não se incorporam aos vencimentos, não sendo base de cálculo para quaisquer vantagens, benefícios, contribuições previdenciárias ou desconto de IR.

**Art. 4º** Todos os cargos efetivos, comissionados ou transitórios, poderão receber verba indenizatória, no percentual de 10% a 100% do seu salário. A variação poderá ocorrer conforme atividade desempenhada e nível de complexibilidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 17 de janeiro de 2025.



**ELIAS BATISTA DE LIMA**  
**PREFEITO**